



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 513/2024, DE 22 DE MAIO DE 2024

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ROSÁRIO/MA O PLANO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO DESTINADO À
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO, Estado do Maranhão, **JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO**, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do município de Rosário/MA autorizado a instituir o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico de Rosário/MA terá como objetivo principal promover o acesso universal aos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, visando à melhoria das condições de saúde pública, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável do município.

Art. 3º O Plano Municipal de Saneamento Básico compreenderá as seguintes etapas:

I - Diagnóstico da situação atual dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO
GABINETE DO PREFEITO

II - Elaboração de propostas de ações e metas para a melhoria e ampliação dos serviços, considerando as necessidades e demandas locais;

III - Implementação das ações prioritárias identificadas, com a devida alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;

IV - Monitoramento e avaliação periódica da eficácia das medidas implementadas, visando garantir a qualidade e a eficiência dos serviços prestados.

Art. 4º Para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, acordos, cooperação ou parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações da sociedade civil, visando a materialização de relevante política pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário, Estado do Maranhão, em 22 de maio de 2024.



JOSÉ NILTON PINHEIRO CALVET FILHO

Prefeito Municipal de Rosário/MA

Certifico e dou fé de que, na data indicada abaixo, foi publicada a presente matéria no mural da Prefeitura Municipal de Rosário, localizado na sede do Poder Executivo, na Rua Urbano Santos, N 970, Centro, Rosário - MA, para conhecimento e atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos públicos em conformidade com o Art. 90 da Lei Orgânica Municipal.

Rosário/MA, 22 de maio de 2024.

ISAC DE JESUS SEREJO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

CNPJ 41.479.569/0001-69
Rua Urbano Santos, n° 970, Centro – Rosário - Maranhão